



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.089, DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a acessibilidade para pessoas surdas ou com deficiência auditiva aos serviços públicos em geral, no âmbito do Município de Campo Belo-MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Belo aprovou e eu, Wilson Pimenta de Oliveira, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 67, parágrafo único, II da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de libras e da tradução e interpretação de libras - língua portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto Federal nº 5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da Administração Pública Municipal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no *caput*.

Art. 2º. No âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos municipais, os serviços serão prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a libras e realizar a tradução e interpretação de libras - língua portuguesa, e estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Administração, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública no âmbito municipal, disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no *caput*.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas nesta Lei, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da libras e à realização da tradução e interpretação de libras - língua portuguesa.

Art. 4º. O Município, no âmbito de sua competência, definirá os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão das libras e à realização da tradução e interpretação de libras - língua portuguesa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.307, de 28 de maio de 2013.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.


Wilson Pimenta de Oliveira
Presidente